



CONTRATO Nº 018/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa **SILVA CASQUEIRO ELÉTRICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.240.070/0001-45, estabelecida na Av. Avenida Sete de Setembro n.º 774, Subsolo, Sala 201, bairro Dois de Julho, no município de Salvador, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu sócio, Sr. **THIAGO COSTA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 00942887719, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 010.758.385-25, residente na Rua Prof. Sabino Silva n.º 443, Apt.º 901, bairro Ondina, no município de Salvador, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial n.º 005JQ/2019**, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de Material de Consumo (Hidráulico), para atender à demanda do *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Parte I/Preâmbulo do Edital, na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25%



(vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual n.º 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 40.131,91 (quarenta mil, cento e trinta e um reais e noventa e um centavos)**, a ser pago em conformidade com os materiais efetivamente entregues, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e



do.

quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302
- b) Elemento de Despesa: 33.90.30.00
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000
- d) Projeto/Atividade: 2000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei Estadual n.º 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de *Campus* de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos materiais efetivamente entregues, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Subcláusula Sétima – Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será



Lo.

dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual n.º 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei Federal nº 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**;
- b) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- d) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE**



- ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - f) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
 - g) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
 - h) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
 - i) promover, por sua conta em risco, o transporte dos materiais objeto deste Contrato;
 - j) executar, quando for o caso, a montagem dos equipamentos, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas apropriadas e dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;
 - k) atender com presteza as reclamações da **CONTRATANTE**, providenciando a imediata troca, às suas expensas, do bem que vier a ser recusado;
 - l) dispor de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos materiais a serem fornecidos;
 - m) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos materiais;
 - n) oferecer garantia mínima de 30 (trinta) dias para os bens não duráveis e de 90 (noventa) dias aos bens duráveis, objeto deste Contrato, através de rede autorizada do fabricante, identificando-a;
 - o) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.



Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Décima – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Marcio Neri Oliveira, Matrícula: 72.546019-1, lotado na Prefeitura de Campus de Jequié.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



do.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual n.º 9.433/05.



Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

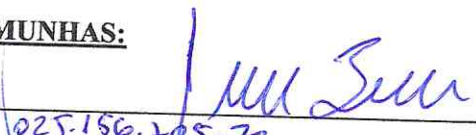
E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

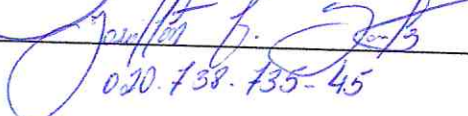
Vitória da Conquista - BA, 26 de abril de 2019.


LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE


THIAGO COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF nº 025.156.705-70

02. 
CPF nº 020.738.735-45



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 018/2019

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS E OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	CHUVEIRO, EM PLÁSTICO, TUBO COM BITOLA DE 1/2 POLEGADA, CRIVO, CANOPLA.	UND	20	R\$ 10,52
02	ASSENTO, SANITÁRIO, EM MATERIAL PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA, FORMATO QUADRADO, NÃO ALMOFADADO, TAMANHO PADRÃO, NA COR BRANCA.	UND	20	R\$ 103,50
03	REPARO, PARA TORNEIRA, DE PRESSÃO OU AUTOMÁTICA, DA MARCA COMPATÍVEL COM DUCOL, COM DIAMETRO DE 1/2"	UND	80	R\$ 64,93
04	ESPUDE P/ VASO SANIT. COMPATÍVEL DA MARCA DECA.	UND	30	R\$ 0,71
05	TORNEIRA, EM METAL CROMADO, DE 1/2 POLEGADA, CURTA, DE MESA, PARA PIA.	UND	40	R\$36,89
06	TORNEIRA, DE 1/2 POLEGADA, BICA ALTA, EM METAL CROMADO, PARA PAREDE	UND	40	R\$39,00
07	SIFAO SANF EM PVC UNIV CONJ COMPOSTO DE 02 ANÉIS DE PLÁST COM 1 ADAPT DE ENT P/ 1 POL 1 1/4" POL E DE 1 1/2" POL E 01 SIFÃO C/ SAÍDA DE 40 MM / 50 MM	UND	80	R\$ 7,10
08	TORNEIRA, EM PVC, PARA JARDIM, DE 1/2 POLEGADAS, COM BICO PARA MANGUEIRA,	UND	50	R\$ 3,55
09	TORNEIRA EM METAL CROMADO DE 1/2 POL BICA ALTA, DE MESA, PARA LAVATÓRIO	UND	50	R\$31,33
10	ANEL, DE VEDAÇÃO, DA PARTE INFERIOR DO VASO SANITÁRIO, TAMANHO PADRÃO	UND	25	R\$ 4,80
11	CAIXA DE DESCARGA TIPO SOBREP EM PLÁST. C/ SISTEMA DE DESC TOTAL CAP 09 LITROS	UND	50	R\$ 21,30
12	CAIXA, SIF DIM 100X100X50 MM EM PVC NA COR BRANC	UND	10	R\$ 7,25
13	TUBO USO REDE HIDR EM PVC 150 MM X 6M, EXTREM ENCAIXE P/ SOLDA, PARA ESGOTO.	UND	100	R\$ 136,45
14	TUBO USO REDE HIDR EM PVC DIM 50 MM X 6 M, SOLD PARA ÁGUA FRIA.	UND	30	R\$ 26,45



15	JUNCAO, USO REDE HID EM PVC, DIMENSÕES 50 MM EXTREMIDADES LISAS, PARA ESGOTO.	UND	20	R\$ 7,12
16	TE, USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 25 MM, COM BOLSA SOLDÁVEL, PARA IRRIGAÇÃO	UND	40	R\$ 0,92
17	ADAPTADOR USO REDE HID EM PVC 25 MM X 3/4 POL SOLD CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTR	UND	50	R\$ 0,51
18	JOELHO, USO REDE HID EM PVC, 45°, 32 MM, SOLDAVEL	UND	30	R\$ 2,94
19	JOELHO, USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 90 GRAUS, 40 MM, SOLDÁVEL, PARA ESGOTO	UND	20	R\$ 1,40
20	JOELHO USO REDE HIDR EM PVC, 90 GRAUS 75 MM, EXTREMIDADE SOLD PARA ESGOTO	UND	20	R\$ 5,05
21	ADAPTADOR USO REDE HID EM PVC40 MMX1 1/4 POL LR	UND	30	R\$ 2,38
22	TE USO REDE HIDR EM PVC 32 MM SOLDÁVEL	UND	40	R\$ 2,58
23	BUCHA DE REDUÇ USO REDE HID EM PVC 40X32MM SOLD	UND	20	R\$ 0,98
24	BUCHA DE REDUÇÃO USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 50 X 40MM, SOLDÁVEL, CURTA	UND	20	R\$ 1,31
25	LUVA, USO REDE HID EM PVC, 25 MM X 3/4 POL, LR	UND	30	R\$ 0,59
26	CURVA, USO REDE HID, 90°, EM PVC, 25 MM X 1/2 POL	UND	40	R\$ 1,46
27	CURVA, USO REDE HIDRÁULICA 90° EM PVC, 32MM, SOLD	UND	40	R\$ 3,04
28	CURVA, USO REDE HIDRÁUL 90°, EM PVC, 40MM, SOLD	UND	30	R\$ 4,52
29	CURVA USO REDE HID 90°, EM PVC, 50M, SOLDÁVEL	UND	15	R\$ 3,40
30	LUVA, USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 60 MM, DE CORRER, COM ANEL, SOLDÁVEL	UND	20	R\$ 7,86
31	BUCHA DE REDUÇÃO USO REDE HIDRÁULICA EM PVC, 25 X 20MM, SOLDÁVEL CURTA	UND	25	R\$ 0,27
32	JOELHO USO REDE HIDR EM PVC 45 GRAUS 50 MM PARA ÁGUA EXTREMIDADE LISA.	UND	20	R\$ 1,87
33	TE USO REDE HIDR EM PVC 25 MM SOLDÁVEL	UND	40	R\$ 0,50
34	TE USO REDE HIDR EM PVC 100 MM SOLD	UND	12	R\$ 10,20



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

35	TE USO REDE HIDR EM PVC 20 MM SOLDÁVEL	UND	40	R\$ 0,55
36	BUCHA DE REDUÇÃO USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 32 X 25MM, SOLDÁVEL CURTA	UND	25	R\$ 0,51
37	CAP, USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 20 MM	UND	20	R\$ 0,50
38	LUVA USO REDE HIDR EM PVC 32MM SOLD	UND	30	R\$ 0,81
39	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 32 MM X 1 POLEG LR (LISO X ROSCA)	UND	50	R\$ 1,13
40	BUCHA DE REDUÇÃO USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 60 X 50MM, SOLDÁVEL, CURTA	UND	20	R\$ 3,32
41	CAP USO REDE HIDR EM PVC 100MM COM EXTREM LISA	UND	156	R\$ 6,26
42	CAP USO REDE HID EM PVC 50 MM C/ EXTREMIDADE LISA	UND	15	R\$ 3,40
43	CAP USO REDE HID EM PVC, 25 MM COM EXTREM LISA	UND	20	R\$ 0,59
44	ENGATE EM PVC FLEX COMPLETO DIMENS 30 CM X 1/2.	UND	30	R\$ 4,25
45	JOELHO, USO REDE HID EM PVC, 90° 25 MM, SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 0,46
46	JOELHO, USO REDE HID EM PVC, 90°, 32 MM, SOLDÁVEL	UND	70	R\$ 0,70
47	JOELHO, USO REDE HID EM PVC, 90° 40 MM, SOLDÁVEL	UND	50	R\$ 1,20
48	JOELHO, USO REDE HID EM PVC 90° 50 MM, SOLDÁVEL	UND	25	R\$ 1,91
49	LUVA, USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 20 MM, SOLDÁVEL, SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA	UND	40	R\$ 0,34
50	LUVA, USO REDE HIDR EM PVC 40 MM DE CORRER COM ANEL COM BORRACHA SOLD	UND	40	R\$ 2,50
51	LUVA, USO REDE HID EM PVC, 32 MM DE CORRER, C ANEL	UND	40	R\$ 9,14
52	LUVA USO REDE HIDR EM PVC 20 MM DE CORRER COM ANEL COM BORRACHA SOLD	UND	50	R\$ 2,83
53	LUVA USO REDE HIDR EM PVC, 25 MM, DE CORRER COM ANEL COM BORRACHA SOLD	UND	50	R\$ 3,00
54	ADAPTADOR USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 20 MM X 1/2 POL, LR (LISO X ROSCA)	UND	50	R\$ 0,70
55	JOELHO, USO REDE HID EM PVC, 90°, 20MM X 1/2, LR	UND	40	R\$ 0,50



56	JOELHO, USO REDE HID EM PVC, 90° 25 MM X 3/4 POL, LR.	UND	40	R\$ 1,57
57	JOELHO, USO REDE HID EM PVC, 90° 20 MM, SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 0,34
58	LUVA, USO REDE HID EM PVC, 20 MM X 1/2 POL, LR	UND	30	R\$ 0,63
59	LUVA, USO REDE HIDR EM PVC, 40 MM, SOLD	UND	20	R\$ 0,52
60	LUVA, USO REDE HIDR EM PVC, 50 MM, DE CORRER, ANEL DE BORRACHA, SOLDÁVEL	UND	30	R\$5,98
61	ADESIVO P TUBOS E CONEXÕES DE PVC, BISNAGA C/ 75G.	UND	50	R\$ 4,26
62	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, DE 32 MM, EMBOLO DE VEDAÇÃO ESFÉRICO, EXTREM LISAS P/ SOLD, PARA ÁGUA	UND	20	R\$ 10,57
63	REGISTRO DE ESFERA, EM PVC, SOLD 50 MM C/ EMBOLO DE VEDAÇÃO ESFÉRICO P/ USO EM REDE HIDRÁULICA	UND	10	R\$ 16,33
64	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, LISO, 40MM, PARA USO EM REDE HIDRÁULICA	UND	10	R\$ 14,30
65	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, LISO 20 MM, PARA USO EM REDE HIDRÁULICA	UND	30	R\$ 5,93
66	REGISTRO, DE ESFERA, EM PVC, LISO, 25MM, PARA USO EM REDE HIDRÁULICA	UND	20	R\$ 7,09
67	COLA, A BASE DE RESINA EPÓXI, 02 (DOIS) COMPONENTES, COM TEMPO DE SECAGEM NÃO SUPERIOR A 10 MINUTOS. EMBALAGEM: CAIXA CONTENDO 02 BISNAGAS DE NO MÍN 23 G CADA,	UND	20	R\$ 8,95
68	TUBO, USO REDE HIDR EM PVC, DIMENSÕES 50 MM X 6 M, SOLDÁVEL, PARA ESGOTO.	UND	30	R\$30,85
69	LUVA, USO REDE HIDR EM PVC 75 MM, SOLD P/ ESGOTO	UND	10	R\$ 2,45
70	LUVA, USO REDE HID, EM PVC, 100 MM, DE CORRER, COM ANEL DE BORRACHA, SOLDÁVEL, PARA ESGOTO	UND	40	R\$ 113,32
71	FITA, VEDA ROSCA, EM PTFE, DIMENSÕES 18 MM X 25 M	UND	200	R\$ 3,95



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]